



Autoria: Vereador Moisés do Meninas Bar

VISTO

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA DE AGRESSORES QUE COMETEREM CRIMES DE MAUS-TRATOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Cabedelo, que toda pessoa física ou jurídica que cometer crime de maus-tratos a animais, conforme previsto na legislação vigente, será obrigada a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, alimentação, cirurgias, abrigo temporário, reabilitação e demais custos necessários à recuperação física e emocional do animal agredido.

Art. 2º As despesas previstas no “caput” do art. 1º incluem:

- I – atendimento emergencial veterinário;
- II – internação cirurgias e exames;
- III – medicamentos, vacinas e alimentação especial;
- IV – serviços de transporte e abrigo temporário;
- V – reabilitação física ou comportamental, quando necessário;
- VI – quaisquer outros procedimentos indispensáveis à recuperação do animal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. O agressor deverá ressarcir os cofres públicos ou as entidades protetoras envolvidas no resgate, cuidado e recuperação do animal, mediante notificação e emissão de guia de recolhimento.

Art. 4º Em caso de não pagamento voluntário, o Município poderá inscrever o débito em dívida ativa e promover sua cobrança judicial, conforme a legislação tributária municipal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei não exime o agressor da responsabilização penal, nos termos da Lei federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e outras normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino